

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.338.459-1

DATA: 17/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 682/2025

APROVADO EM 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO
EDUARDO LOTTI

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Mário Eduardo Lotti, situado à Rua José Arrebola, s/n.º, município de Cornélio Procópio, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Cornélio Procópio e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.338.459-1

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Secretaria, à fl.65: A secretária que atende a Instituição fica na Secretaria Municipal de Educação do Município, se desloca até a Instituição em situações onde se faz necessário.

[...]

Atendimento Pedagógico, à fl.65:

O atendimento pedagógico é feito direto na Secretaria Municipal de Educação e, na Instituição em dias específicos ou caso surja alguma necessidade de comparecer à Instituição o atendimento é feito na sala da direção.

Lactário, Fraldário e Solário, à fl. 65:

As mamadeiras ficam na cozinha, higienizadas e acondicionadas em caixas próprias, o preparo é feito pela merendeira responsável e levada até a sala de aula. O fraldário e local para higienização com chuveiro fica dentro da própria sala de aula. Como Solário é utilizado espaço gramado da Instituição e espaços de pátio calçado.

[...]

Acessibilidade, à fl.66:

Obs. Pequena rampa na entrada para parte interna da Instituição e banheiros de acordo com a idade atendida.

A Secretaria de Educação do Município apresentou fls.58 mov.21 uma declaração sobre as providências quanto à acessibilidade a portadores de deficiência.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.338.459-1

DECLARAÇÃO 12/25

Marisa Iolanda Conti, portadora do RG 1790107-9 e CPF 738.450.869-04, no cargo de Secretária Municipal de Educação Cornélio Procópio – PR, vem por meio desta, DECLARAR que foram formalmente solicitadas, junto a Secretária Municipal de Planejamento (SEMPLA), a análise de viabilidade das adequações de acessibilidade na Centro Municipal de Educação Infantil Mario Eduardo Lotti, localizado na Rua José Arrebola, s/n – Vila da Antena.

O presente documento tem como objetivo comprovar o estágio inicial do processo, aguardando agora o parecer técnico da SEMPLA para que as devidas providências necessárias possam ser tomadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cornélio Procópio, 19 de agosto de 2025.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 3, mov. 3, para o atraso do processo, conforme segue:

Eu, abaixo assinado, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Mario Eduardo Lotti, situada à Rua José Arrebola, s/n, Bairro Vila da Antena, Município de Cornélio Procópio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 3565 de 12/12/2005, venho declarar que infelizmente a instituição de ensino não solicitou o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil ((200 - 2001 – 2003 - 2100) – para crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade a partir de 2024, dentro do período de cento e oitenta dias do término da vigência, por falta do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 13/05/2026 e a Licença Sanitária até 26/06/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.338.459-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Mário Eduardo Lotti	Cornélio Procopio	Resolução n.º 1323, de 08/04/19 de: 26/04/19 a 26/04/24	Prazo: 07 anos De 27/04/24 a 26/04/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF